



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## "Casa Antônio Amaro Bezerra"

### LEI Nº 523/2005.

Ementa: Institui o calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Sr. Prefeito a seguinte lei:

**Art. 1º** - esta lei institui o calendário Anual de Eventos do Município de Abreu e Lima e dispõe sobre a elaboração e a divulgação Anual de Eventos do Município.

Parágrafo único – O calendário de que trata este artigo é um documento oficial elaborado pela municipalidade e que contém todos os eventos quanto possíveis que se realizarão dentro do ano em exercício.

**Art. 2º** - O Calendário Anual de Eventos, elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e editado conforme condições orçamentárias própria do Poder Executivo, será distribuído nos órgãos municipais, estabelecimentos de ensino e instituições de promoção cultural.

**§ 1º** - O Calendário Anual de Eventos, conterá por títulos, referenciais a musica, à literatura, às exposições, ao teatro e a outros serviços, conforme as especificidades cultural-sociais, dispondo sobre os pormenores como endereço, horários e históricos de promoção cultural.

**§ 2º** - O Calendário Anual de Eventos poderá ter edições parciais ou especiais, sempre que houver exigência por alteração de agendamento ou inserções cultural-sociais novas para o mesmo ano.

**§ 3º** - O Calendário Anual de Eventos será elaborado e divulgado preferencialmente até o mês de fevereiro de cada ano, e suas edições terão números condizentes para atender ao público leitor, estimadas conforme prognóstico do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, e obedecidas às exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

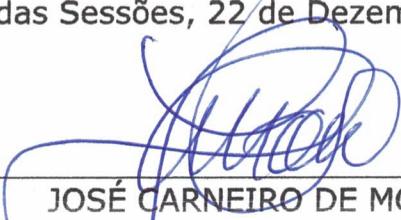


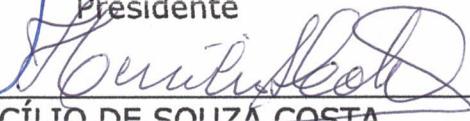
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

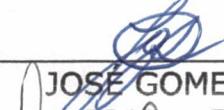
“Casa Antônio Amaro Bezerra”

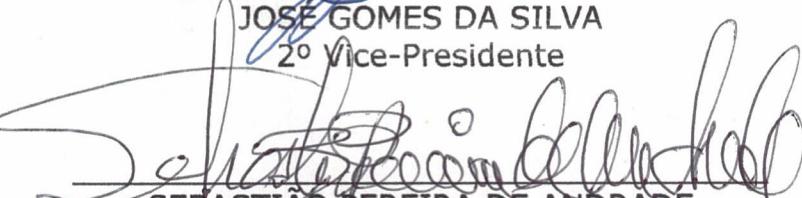
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

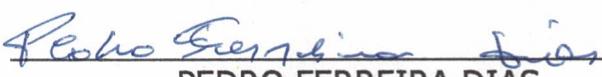
Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARNEIRO DE MOURA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
HERCÍLIO DE SOUZA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GOMES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FERREIRA DIAS  
2º Secretário